



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2022

**ALTERA O § 5º DO ART. 1º, DA
RESOLUÇÃO Nº 233/2015.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o § 5º do art. 1º da Resolução nº 233/2015 - INSTITUI O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os servidores ocupantes dos cargos de Procurador Geral, Procurador, Assessor Jurídico e Auditor de Controle Interno da Câmara Municipal da Serra não estarão submetidos ao sistema do controle de frequência por meio do registro eletrônico, ficando o Procurador Geral responsável por atestar a frequência mensal dos Procuradores e Assessores Jurídicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 14 de dezembro de 2022.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

Vereador - PSDB





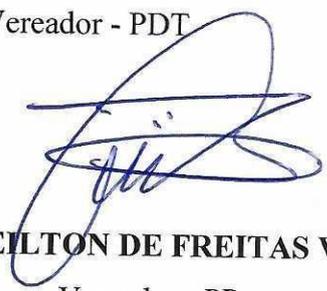
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


CLEBER LIMA PEREIRA

Vereador - PDT


ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHÕES

Vereador - PMN


VALTEILTON DE FREITAS VALIM

Vereador - PP

ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

Desde a publicação da Lei 5.078, de 07 de outubro de 2019, que alterou a Lei 4.174, de 10 de março de 2014 e, posteriormente, a publicação da portaria 734 de 08 de outubro de 2019, as atividades de Auditoria Interna passaram a ser apresentadas via relatório mensal ao Coordenador de Controle Interno. Desde então, as atividades são planejadas mensalmente, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna, em conjunto com o Coordenador de Controle Interno.

Além disso, não há necessidade de se estabelecer um horário fixo de trabalho, visto que a atividade de auditoria por si só já exige flexibilidade de horário por parte dos auditores, inclusive pela própria jornada de trabalho da Câmara Municipal da Serra ser de 6 horas diárias, com turnos pré-determinados. São necessários agendamento reuniões de coleta de dados para as auditorias em horários que sejam pertinentes para os demais setores, e para fazer orientações técnicas também é necessária a flexibilidade para que sejam abrangidos todos os servidores foco da orientação. Tudo isso sempre traz transtornos internos no que tange a necessidade de justificar formalmente a troca de turno de trabalho, entradas mais cedo/saídas mais tarde, e suas devidas compensações posteriores.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
E-mail: auditoria@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 2 de 3



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O cumprimento dos deveres funcionais do Auditor de Controle Interno pode ser aferido pelos resultados e não necessariamente pelo registro de ponto eletrônico, ou por sua presença ou ausência física no ambiente de trabalho. Além disso, não se pode presumir que o Auditor de Controle Interno não trabalhou em determinado período pela mera ausência do registro de ponto.

Sendo assim, a exigência do controle de frequência por meio de registro eletrônico do Auditor de Controle Interno do não se justifica mais, visto que essa comprovação se faz com a pura apresentação dos trabalhos. Além disso, a atividade do auditor é predominantemente intelectual, com atendimentos pontuais aos demais setores desta Casa de Leis, motivo pelo qual conclamamos os pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
E-mail: auditoria@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 3 de 3



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

